



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins (Anjo Azul), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.671.192/0001-60, um lote de terras para construção urbana, neste Município, denominado APM-05, da Quadra ARSO-32, situado à rua 3, do Plano Diretor desta capital, com área total de 1.519,73m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 69.741, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“41,89 metros de frente com a rua 03; d=24,77 metros + 16,84 metros de fundo com APM-21; 41,38 metros do lado direito com APM-04; 34,90 metros do lado esquerdo com APM-06.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade é destinado à construção das instalações da donatária, bem como ao desenvolvimento das atividades avençadas no estatuto da entidade e no projeto social.

§ 1º A donatária terá o prazo de até 5 (cinco) anos para construir suas instalações.

§ 2º Descumprindo o prazo fixado para construção das instalações da donatária, extinta a entidade ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do município, inexistindo dever de indenização pelas benfeitorias realizadas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas